



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 12819, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a regulamentação da definição de “Empreendimento de Impacto” e “Pólo Atrativo de Trânsito” no Município de Taubaté e dá outras providências.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, Prefeito do Município de Taubaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de melhor definir o que seja empreendimento de impacto e pólo atrativo de trânsito para fins de análise e aprovação de projetos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam caracterizados como Empreendimento de Impacto e Pólo Atrativo de Trânsito no Município de Taubaté, aqueles usos que podem causar impacto e/ou alteração no meio ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento de infra-estrutura básica, quer sejam construções públicas ou privadas, habitacionais ou não habitacionais.

Parágrafo único. São considerados Empreendimentos de Impacto e Pólo Atrativo de Trânsito, os seguintes Empreendimentos: Conjuntos Residenciais com mais de 500 unidades, Shopping Centers, Centrais de Carga e/ou Transportadora com área de terreno igual ou superior a 30.000,00 m² (desde que não estejam em Zona Industrial), Terminais Rodoviários, Cemitérios, Hospitais com área igual ou superior a 30.000,00 m² (descontadas as áreas destinadas a estacionamento, reservatórios e demais áreas não computáveis para fins de coeficiente de aproveitamento), Presídios, Centrais de Abastecimento (comércio atacadista) e Centros Comerciais com área igual ou superior a 30.000,00m² (descontadas as áreas destinadas a estacionamento, reservatórios e demais áreas não computáveis para fins de coeficiente de aproveitamento), Aeroportos, Autódromos, Centros de Diversões com área de terreno igual ou superior a 30.000,00 m², Faculdades e Universidades com área igual ou superior a 30.000,00 m² (descontadas as áreas destinadas a estacionamento, reservatórios e demais áreas não computáveis para fins de coeficiente de aproveitamento).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de agosto de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário de Planejamento

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de agosto de 2012.

ADAIR LOREDO SANTOS
Secretário de Governo e Relações Institucionais



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

EVANISE BENI
Diretora do Departamento Técnico Legislativo